

detalhadamente, na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: o Termo de Referência e a Proposta de Reequilíbrio Financeiro foram, devidamente, apresentados e aprovados. ENCERRAMENTO: A Presidente da reunião encerrou a sessão às 11 horas e 30 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00000276/2024-23, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 498, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 37.296 de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 07/2024-SES/DF, SEI nº 00060-00362211/2024-03 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 28/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de nº 313, de 08 de Outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 10 de Outubro de 2024, página 36.

GLEICE ARAUJO MARTINS PIMENTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.401, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro diário da frequência de estudantes do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema de Gestão i-Educar, em conformidade com as normas vigentes e com o Programa Pé-de-Meia do Ministério da Educação (MEC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, e considerando:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no §2º do artigo 37, que dispõe que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador da escola, mediante ações integradas e complementares entre si;

A necessidade de garantir a regularidade e sistematicidade dos registros de frequência dos estudantes do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em turmas organizadas por semestralidade;

A importância do monitoramento constante da frequência escolar para a implementação eficaz das políticas públicas educacionais, especialmente no que tange ao combate à evasão escolar e à promoção da permanência dos estudantes no ambiente escolar;

As diretrizes estabelecidas pelo documento Estratégia de Matrícula 2024, aprovado pela Portaria nº 1.305, de 21 de dezembro de 2023, que define procedimentos relativos à inativação de matrículas e ao aceite do Diário de Classe no âmbito do 3º Segmento da EJA; O Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no Ensino Médio público, além de criar o Programa Pé-de-Meia;

A necessidade de integração dos dados de frequência escolar com o sistema do Ministério da Educação (MEC), via API, com vistas ao correto recebimento dos recursos do Programa Pé-de-meia, resolve:

Art. 1º Determinar que as unidades escolares que ofertam o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizem o registro diário da frequência dos estudantes exclusivamente no Sistema de Gestão i-Educar.

Art. 2º O registro diário da frequência deverá ser feito de forma regular e sistemática, assegurando a inserção dos dados de frequência de cada estudante até o final de cada dia letivo.

Art. 3º As equipes das secretarias escolares são responsáveis por garantir a atualização constante do Sistema de Gestão i-Educar, conforme as seguintes diretrizes:

I. Inativação de Matrículas: as matrículas dos estudantes infrequentes deverão ser inativadas conforme orientações específicas e conforme as informações dispostas no documento Estratégia de Matrícula 2024.

II. Aceite dos Diários de Classe: realizar o aceite dos Diários de Classe das turmas do 3º Segmento da EJA, conforme as orientações específicas para essa modalidade.

III. Busca Ativa: as secretarias escolares deverão realizar busca ativa dos estudantes infrequentes, documentando todas as tentativas de contato e os motivos das ausências, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Art. 4º A inativação de matrícula deverá ser precedida de todos os esforços possíveis para a busca ativa do estudante, garantindo que a falta de frequência seja devidamente apurada e justificada, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º A Coordenação Regional de Ensino será responsável pelo encaminhamento do estudante a outra unidade escolar, caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar de origem, após a inativação da matrícula.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.402, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 1.161, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos das Leis nº 5.105 e nº 5.106, ambas de 3 de maio de 2013, em atenção à necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições, e ao interesse da Administração Pública na gestão de pessoas, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 38 da Portaria nº 1.161, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma UE/UEE/ENE durante o ano letivo e deverá participar do próximo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na condição de servidor readaptado, conforme previsto na Portaria sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência, com adequação expressa para não regência, em exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras. Parágrafo único. As carências destinadas aos Professores readaptados e/ou PcDs, com adequação expressa para não regência, decorrentes de vacância, serão disponibilizadas na própria UE/UEE/ENE, para aqueles Professores que, tendo participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação como regentes, tenham sido readaptados ao longo do ano letivo, sem necessidade de disponibilização da carência para o Procedimento de Remanejamento." (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria nº 1.161, de 2023, que passa a vigorar acrescida do artigo 38-A, com a seguinte redação:

"Art. 38-A. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser movimentado na mesma UE/UEE/ENE para atuar no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem e/ou em Sala de Recurso ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na UE/UEE/ENE durante o ano letivo e deverá participar do próximo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na condição de exercício definitivo, conforme previsto na Portaria sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência, com adequação expressa para não regência, em exercício na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras." (NR).

Art. 3º Alterar o artigo 52 da Portaria nº 1.161, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O Remanejamento Interno ou Externo de servidor para atuação em atividades técnico-pedagógicas em UA de nível intermediário ou central, será solicitada pela chefia imediata e mediada do setor e endossado pelo superior hierárquico e submetida à deliberação da Supreg.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de movimentação interna de servidor entre unidades da estrutura orgânica e hierárquica de uma UA de nível intermediário ou central, o pedido deverá ter concordância do superior hierárquico e submetida à deliberação da Supreg." (NR)